

## **D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

**Acordo n.º 66/2009 de 8 de Maio de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Porto Judeu – Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

### **Cláusula I**

Obrigações da Casa do Povo de Porto Judeu:

Proceder à aquisição de recipientes para transporte de alimentos.

Executar o referido até fins do mês de Junho de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

### **Cláusula II**

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Casa do Povo de Porto Judeu autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

### **Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 587,00€ (quinhentos e oitenta e sete euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

30 de Março de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Porto Judeu, *João Carlos de Castro Tavares*.